



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 2050/2022

Jardim-MS, 15 de junho de 2022.

Autoriza o Município de Jardim-MS, a proceder a cessão de uso e servidão de passagem de imóvel de sua propriedade e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Jardim, **Dra. Clediane Areco Matzenbacher**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão administrativa de uso e a servidão de passagem do Lote de Terreno Urbano - Lote de Terreno Urbano - Lote n. 1 (um), da quadra n. 10 (dez), situado no loteamento denominado "CIDADE JARDIM", nesta cidade de Jardim/MS, ; identificado através da matrícula n. 22.711 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Jardim-MS, à **M.M. IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob n. 15.118.809/0001-90, situada na Rua Garibaldi Ernesto Grubert, n. 2000, Bairro Vila Brasil, CEP 79240-000, em Jardim/MS.

Art. 2º - A cessão de uso e a servidão de passagem previstas no art. 1º desta Lei, tem por finalidade a implantação, no referido lote, de uma rede de esgotamento sanitário e de uma estação elevatória de esgoto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 3º - O Cessionário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, averbar a cessão de uso e a servidão de passagem na matrícula do imóvel em questão.

Parágrafo Primeiro - Desde a cessão do terreno urbano serão devidos pelo cessionário os impostos relativos à propriedade urbana (IPTU), bem como, demais tributos municipais relativos ao desempenho da atividade, ainda que venha a estar inadimplente com os termos ou encargos previstos nesta Lei.

Art. 4º - O texto desta Lei deverá ser inteiramente transcrito na Matrícula do imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Jardim-MS.

Art. 5º - Os custos, despesas e emolumentos cartorários, bem como os tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade do cessionário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
Prefeita Municipal